



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de março de 2022.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 17 /2022
Processo nº 19.191/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da cessão de uso de área para a construção e instalação de clínica ou hospital veterinário no Município de Sorocaba.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. A desafetação permitirá a construção de equipamento público pelo Estado de São Paulo.

Da mesma sorte, com relação ao Interesse Público, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório que uma clínica ou hospital veterinário público irá beneficiar a população, pois haverá atendimento de animais de forma gratuita.

Tanto que a própria Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, faz referência à obrigação do Poder Público em proteger os animais, vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 18 /2022 – fls. 2.

degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a construção do prédio para a instalação da clínica ou hospital veterinário, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços que serão prestados à população em geral.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo e autoriza sua cessão com encargos ao Estado de São Paulo e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo e autoriza sua cessão com encargos ao Estado de São Paulo e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“Terreno constituído por Área de Recreação do Loteamento Jardim Betânia, denominado Área A, nesta cidade, sito à Avenida Betsaida, lado ímpar da mesma; iniciando-se sua descrição tendo como referência o Ponto 1, distante 9,50 metros da confluência das Avenidas Betânia e Betsaida, lado esquerdo do mesmo, de quem da rua olha para o imóvel, deste ponto segue em reta, no mesmo alinhamento da rua, no sentido anti-horário, na distância de 65,92 metros até o Ponto 2, confrontando com a Avenida Betsaida; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 18,47 metros e raio de 9,00 metros até o Ponto 3, confrontando com Avenida Betsaida e Rua Nelson Cardoso Marques; segue em reta, no mesmo alinhamento da rua, na distância de 22,50 metros até o Ponto 4, confrontando com a Rua Nelson Cardoso Marques; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 72,54 metros até o Ponto 5, confrontando com propriedade de TEN Administração e Empreendimentos Limitada; deflete à esquerda segue em reta, no mesmo alinhamento da rua, na distância de 28,12 metros até o Ponto 6, confrontando com a Avenida Betânia; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 14,12 metros e raio de 9,00 metros até o Ponto 1, confrontando com as Avenidas Betânia e Betsaida; atingindo o ponto inicial da descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 2.763,79 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a fazer a cessão de uso ao Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior para a construção e instalação de clínica ou hospital veterinário no Município.

Art. 3º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 4º A cessão de uso do imóvel objeto da presente Lei poderá ser revogada se o Estado de São Paulo alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições contidas no termo de cessão.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal